



**EDITAL Nº 02/2014**  
**PROCESSO Nº 12001-100/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL**

**ATA COMPLEMENTAR**

Aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e quatorze, às 17h00min horas, HOUVE A CONSTATAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RAZÕES RECURSAIS por parte da **Empresa L.A Mendes Junior Eireli ME** na forma do item 4.7.1 do Edital que regula o procedimento recursal. Ato contínuo, em que pese a configuração de sucumbência e dos demais pressupostos recursais, não foram trazidas à baila razões recursais que ensejassem o reexame de mérito. Assim, resta mantida a decisão que declarou vencedora a Empresa **Restaurante Sabor Universitário Ltda. ME**, sendo-lhe adjudicado o lote em questão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual eu, João Luccas Thabet Venturine, lavrei a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e demais presentes.

Jacarezinho, 19 de maio de 2014.

---

João Luccas Thabet Venturine  
Pregoeiro

---

Valdomiro Kazmierczak  
Equipe de Apoio

---

Eduardo Rodrigues Andrade  
Equipe de Apoio